

**LEI Nº 4.011, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**  
**(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)**

*"Modifica a redação da Lei Municipal nº 3.636,  
de 23 de novembro de 2016."*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Modificam os incisos V e VI e acrescentam os incisos VIII, IX e X todos no Art. 62 da Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 62. (...)*

*(...)*

*V – apresentar, no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;*

*VI – reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos, comprovados nos últimos 04 (quatro) anos anteriores ao pleito, na Rede de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, através de:*

*a) cópia do contrato pela Lei do Voluntariado;*

*b) registro em Carteira Profissional;*

*c) declaração comprobatória de pessoa jurídica no exercício profissional.*

*VII – (...)*

*VIII – não ter sido condenado em ações criminais ou contravencionais pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos anteriores à abertura da inscrição dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar ou pelo prazo de 10 (dez) anos nos casos que a vítima for criança ou adolescente*

*IX – concluir com êxito o Art. 64-A dessa lei.*

*X – Excepcionalmente para a eleição do ano de 2023 será exigido a reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos, comprovados nos últimos 06 (seis) anos anteriores ao pleito, na Rede de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, através de:*

*a) cópia do contrato pela Lei do Voluntariado;*

*b) registro em Carteira Profissional;*

*c) declaração comprobatória de pessoa jurídica no exercício profissional.*

*(...)"*

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescida do Art. 64-A com a seguinte redação:



*“Art. 64-A. O candidato será considerado apto para se candidatar a eleição para ser um Conselheiro Tutelar se for aprovado na prova escrita, que terá, no mínimo, os seguintes conteúdos avaliativos:*

- a) a Lei Federal nº 8.069/90;*
- b) a Lei Municipal nº 3.636/2016;*
- c) políticas públicas;*
- d) noções básicas de informática;*
- e) instrumental de atuação.*

*§1º. Na prova escrita, o candidato deverá obter rendimentos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos para poder estar habilitado a concorrer ao pleito.*

*§2º. A prova escrita é sigilosa e sua elaboração deverá ser executada por empresa a ser contratada pelo Município sob orientação do CMDCA.”*

**Art. 3º.** O caput do Art. 70 da Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 70. A propaganda eleitoral respeitará as especificações constantes da Resolução do CONANDA vigente no que se refere à temática, complementada no que couber mediante resolução específica aprovada pelo CMDCA.*

*(...)”*

**Art. 4º.** Os incisos I e II do Art. 76 da Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 76. (...)*

*I – Maior tempo de experiência de trabalho comprovado na Rede de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente;*

*II – Maior nota na prova a que se refere o Art. 64-A desta Lei;*

*(...)”*

**Art. 5º.** O Art. 76 da Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

*“Art. 76. (...)*

*(...)”*

*IV – Maior idade.”*

**Art. 6º.** O Art. 85 da Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 85. O recebimento mensal dos Conselheiros Tutelares terá dotação orçamentária prevista no Orçamento Público através da natureza 319011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social e Cidadania.”*

*ff.*  
*f*



**Art. 7º.** O Art. 88 da Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 88.** Os Conselheiros Tutelares eleitos fazem jus a título de recebimento mensal correspondente ao padrão de referência R-10, com direito a reajuste anual referente às correções dos agentes políticos do município.”

**Art. 8º.** Fica revogado o parágrafo único do Art. 85 da Lei Municipal nº 3.636, de 23 de novembro de 2016.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de março de 2023 – 324º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo Interino – Portaria nº 530/2023  
Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

